



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____ , DE 2016
(DO SR. VINÍCIUS GURGEL)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, de modo a reajustar os limites adotados para as modalidades de licitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

I -

a) convite - até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 4.500.00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 4.500.00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

II -

a) convite - até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);



Câmara dos Deputados

b) tomada de preços - até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

c) concorrência - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

.....”(NR)

“Art. 120. Os valores fixados por esta lei serão anualmente corrigidos pela variação anual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano anterior.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 23, estabelece os limites de valor das modalidades de licitação. Tais limites foram atualizados apenas uma vez, em 1998, apesar da previsão expressa no artigo 120 da própria lei:

“Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.”

Percebe-se que os valores estão completamente defasados e necessitam de atualização para a data presente, bem como de regra que imponha a atualização no futuro.



Câmara dos Deputados

Assim, propomos o presente projeto de lei, onde aplicamos aos limites previstos a variação aproximada do IPCA para o período entre 1999 e 2016 e adotamos o mesmo índice como atualizador anual dos limites.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

Deputado ***Vinícius Gurgel***
(PR/AP)
